



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## DESPACHO

De: SESAU-GECOMP

Para: SUPEL-CEL

Processo Nº: 0036.275215/2020-27

Prezados Senhores,

Considerando o chamamento público – credenciamento para contratação emergencial Nº. 22/2021/CEL/SUPEL/RO e o Termo de Referência (0016607096);

Considerando a análise jurídica com emissão do Parecer nº 177/2021/SESAU-DIJUR (0016662720) referente a Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem no fornecimento de **plantão em enfermaria clínica** e **medicina intensiva**, tendo em vista o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em caráter emergencial, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia, internados nas dependências do Hospital de Campanha de Rondônia - HCR, Hospital de Campanha Zona Leste - HCZL, Anexo CEMETRON (JBS) e Hospital Regional de Cacoal - HRC, pelo período de **03 (três) meses**.

Considerando o referido Parecer Jurídico, informamos que os itens abaixo passarão a dispor da seguinte redação:

### → 11.2. Prazos para o Credenciamento:

**11.2.2.** Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

**11.2.2.1** O credenciamento estará aberto o tempo em que for necessária a contratação, de modo que a qualquer momento outra empresa interessada, que preencha os requisitos legais, promova seu credenciamento junto ao Estado de Rondônia para a realização de plantão em enfermaria clínica e medicina intensiva.

## → 10. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

### 10.1. Documentação para Pessoas Jurídicas

#### **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, por intermédio dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, a Comissão verificará se a pessoa jurídica teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a pessoa jurídica não tenha tido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

### 10.2. Documentação para Entidades sem Fins Lucrativos

**3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, por intermédio dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, a Comissão verificará se a pessoa jurídica teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a pessoa jurídica não tenha tido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

Considerando as informações descritas acima, encaminhamos os autos para providências quanto a sua publicação.

Atenciosamente,

**Laura Bany**

Administradora  
SESAU-GECOMP

**Jaqueline Teixeira Temo**

Gerente de Compras  
SESAU-GECOMP

**(Assinado Eletronicamente)**

Secretário de Estado da Saúde  
SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Gerente**, em 11/03/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Administrador(a)**, em 11/03/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/03/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016704156** e o código CRC **8E8CA5D2**.